

Nº do Processo: 25016/2019-0

Informação: 02108/2020

Relator(a): Itacir Todero

Espécie processual: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA

1. DADOS DO SERVIDOR(A)

Nome do servidor(a): MARIA CELESTE DA SILVA

Data do nascimento: 27/09/1959

CPF: 121.336.553-87

Sexo: Feminino

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - JAGUARUANA

Matrícula: 010512-0

Carga horária: 40,00

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais

2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA

Data de expedição do ato: 30/10/2019

Nº das Folhas do Ato: 08/09

Fonte da publicação: Quadro de aviso

Data de publicação: 30/10/2019

Data do início do benefício: 30/10/2019

Idade no início do benefício: 60

Ingresso: Concurso Público

Valor: 605,31

Percentual da proporcionalidade: 73,44

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 33 da Lei 086 de 26 de outubro de 2006, combinado com o art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b" e § 3º e 17º e Art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, bem como o Art.1º, da Lei nº10.884/2004.

4. REGRA DE APOSENTADORIA

Descrição	Requisito	Situação	Análise
Idade mínima	Maior ou igual a 60 anos	60 anos	Atende
Tempo serviço público	Maior ou igual a 10 anos	22 Anos e 17 Dias	Atende
Tempo mínimo no cargo	Maior ou igual a 5 anos	22 Anos e 17 Dias	Atende
Vigência da regra	A partir de 31/12/2003	30/10/2019	Atende

Base de cálculo: Cálculo pela média das contribuições - Proporcional

Forma de reajuste: Índice Geral

5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Descrição	SubTipo	Início	Fim
Público Municipal		01/10/1997	17/10/2019
CTC, RPPS, fls.03/04			

Total de tempo de serviço / contribuição: 8.047 Dias - 22 Anos e 17 Dias

Data Início Carreira Atual: 01/10/1997

Data Fim Carreira Atual: 17/10/2019

Data Início Cargo Atual: 01/10/1997

Data Fim Cargo Atual: 17/10/2019

6. PROVENTOS

Cálculo com base na média das contribuições:

Mês/Ano Início: Julho / 1994

Mês/Ano Fim: Outubro / 2019

Valor do Benefício Médio: 824,19

Valor do Benefício Integral: 998,00

Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:

Nº do Processo: 25016/2019-0**Informação:** 02108/2020

Vantagem	Valor	%	Legislação
Vencimento	998,00	100,00	

Total: 998,00

7. OBSERVAÇÃO

1. Informe-se que em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos registro do processo de nomeação da interessada junto àquela municipalidade, sendo prática daquele Tribunal, quando do ocorrido, registrar as aposentadorias independentemente da análise prévia das nomeações, constando nos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão dos servidores, tais como: Termo de Posse (fl. 27), relação dos classificados (fl.28). e decreto (30)

2. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Jaguaruana:

Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. "

Depreendemos pelo disposto na referida norma que o servidor é considerado aposentado na datada publicação de seu ato de aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória, no presente caso, o ato aposentatório foi publicado em 30/10/2019(fl.08/09). Assim os novos atos aposentatórios deverão apresentar a data da publicação do Ato como data do início do benefício, observando os valores proventuais vigentes naquele dia, procedimento que deve ser adotado doravante pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

3. Ressalte-se que os proventos da interessada foram majorados para o salário mínimo vigente na data do início do benefício - R\$ 954,00, nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

8. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente:

MARIA SOLANGE DA SILVA SOUSA - TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

NARA DE SOUZA CORREIA CARVALHO - DIRETOR

PROCESSO Nº 25016/2019-0

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre Ato do Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 30/10/2019, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 30/10/2019, concedendo à Maria Celeste da Silva, no exercício do(a) cargo/função Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 010512-0, carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria da Saúde, Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na proporcionalidade de 73,44%, no valor mensal de R\$ 605,31 (seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), a partir de 30/10/2019, ficando assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo federal.

O Ato *sub examine* fundamenta-se nestes dispositivos: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003; art. 33 da Lei nº 086/2006, combinado com o art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" e § 3º e 17º; e art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 1º, da Lei nº 10.884/2004.

A unidade técnica sugeriu o registro do Ato de Aposentadoria em análise, após destacar *in verbis*:

(...)

2. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Jaguaruana:

Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato."

Depreendemos pelo disposto na referida norma que o servidor é considerado aposentado na data da publicação de seu ato de aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória, no presente caso, o ato aposentatório foi publicado em 30/10/2019 (fls.08/09). Assim os novos atos aposentatórios deverão apresentar a data da publicação do Ato como data do início do benefício, observando os valores proventuais vigentes naquele dia, procedimento que deve ser adotado doravante pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

(...)

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Com amparo na legislação inerente à matéria, nos fatos esposados e em consonância com os argumentos da unidade técnica, manifesto-me favoravelmente ao registro do Ato de Aposentadoria em apreço.



Fortaleza, 04 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 5382 /2020

PROCESSO: 25016/2019-0

RELATOR: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO ITACIR TODERO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESSÃO DE JULGAMENTO: 14-12-2020 A 18-12-2020 – SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA - VENCIMENTO - art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003; art. 33 da Lei nº 086/2006, combinado com o art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" e § 3º e 17º; e art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 1º, da Lei nº 10.884/2004. Registro. Votação por maioria.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos, **autorizar** o Registro do Ato de Aposentadoria de interesse da Sra. Maria Celeste da Silva, dando-se ciência ao Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Votaram os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 2020


Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE


Conselheiro Itacir Todero
RELATOR


Fui presente:
Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL